



Resumo Executivo 27ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT



Data: 23 de outubro de 2024

Local: Esplanada dos Ministérios, anexo do Bloco F, Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e de forma virtual, via plataforma *Zoom*.

Horário: 09h30

Membros participantes (presencialmente ou *online*):

Representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

- **André Quintão Silva**, Secretário Nacional de Assistência Social, titular;
- **Elias de Sousa Oliveira**, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica – SNAS, suplente;
- **Edgilson Tavares de Araújo**, Diretor da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – SNAS, suplente;
- **Eutália Barbosa Rodrigues Naves**, Diretora de Condicionalidades – Senarc, titular; e
- **Iêda Maria Nobre de Castro**, Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único – Sagicad, titular.

Representantes do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (Fonseas):

- **Cyntia Figueira Grillo**, Secretária de Estado do Espírito Santo, titular;
- **Yasnaia Pollyana Werton Dutra**, Secretária Estadual da Paraíba, suplente;
- **Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**, Secretária do Estado de Mato Grosso do Sul, titular.

Representantes do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas):

- **Penélope Regina Silva de Andrade**, Secretária Municipal de Surubim/PE, titular;
- **Luciana Vieira Marques Viana**, Secretária Municipal de Cedro/CE, titular;
- **Fabiani Tenfen Soberanski**, Secretária Municipal de Ibirama/SC, suplente;
- **Magali Pereira Gonçalves Constato Basile**, Secretária Municipal de Atibaia/SP, titular;
- **Valdiosmar Vieira Santos**, Secretário Municipal de Lagarto/SE; suplente.

A 27ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social ocorreu de forma híbrida nas dependências do CNAS no anexo do Bloco F, Esplanada dos Ministérios, e via plataforma *Zoom*. A pauta que direcionou a reunião contemplou os seguintes temas: 1) Regimento Interno da CIT; 2) Portaria SENARC sobre IGD e termo de adesão; 3) Proposta de Resolução para atualização da classificação porte dos municípios, conforme dados do IBGE/2022; 4) Escola do SUAS Simone Albuquerque; 5) Apresentação da Cartilha da SPU para o SUAS (imóvel da gente); 6) Portaria SENARC sobre condicionalidades.

1) Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Clique no ícone para acessar o início deste ponto de pauta:

A Diretoria de Gestão do SUAS (DGSUAS) apresentou a proposta de um novo Decreto em substituição ao Decreto nº 10.009 de 05 de setembro de 2019, que instituiu a Comissão Intergestores Tripartite do SUAS, tendo em vista as mudanças que possivelmente serão feitas no regimento interno para que a hierarquia normativa fosse respeitada. Após leitura da nova proposta do Decreto, procederam à leitura da minuta do novo regimento interno. O Congemas, por sua vez, fez as seguintes considerações: em relação ao artigo 9º que trata das videoconferências, foi sugerido ajuste



Resumo Executivo 27ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT



de alteração de redação para que elas fossem feitas somente em caráter excepcional e não o contrário. Além disso, sugeriram que a redação do novo regimento interno assegurasse o caráter público das plenárias e que elas fossem transmitidas de forma virtual. Solicitaram que os membros suplentes da CIT, assim como os titulares, fossem contemplados com o pagamento de passagens e diárias para comparecimento presencial em todas as reuniões da Comissão Intergestores Tripartite do SUAS. O Fonseas solicitou que fosse garantido um percentual dos pontos de pauta indicado por parte dos colegiados na definição final da pauta da CIT. Por fim, a minuta do texto do regimento interno foi aprovada com o acatamento das sugestões feitas pelos colegiados.

Encaminhamento: aprovado com a inclusão das sugestões dos colegiados. Departamento de Gestão do SUAS irá encaminhar aos colegiados a nova redação com as alterações sugeridas para que verifique se elas foram contempladas.

2) Apresentação das portarias do IGDPBF e do Termo de Adesão

A Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) apresentou as devolutivas das sugestões feitas pelos colegiados na última CIT no que diz respeito à Portaria do Termo de Adesão do Programa Bolsa Família e da Portaria do IGDPBF, conforme a seguir:

Portaria de adesão:

Sugestão CIT: Contemplar a vigilância socioassistencial

No item que trata das atribuições do coordenador(a) municipal ou distrital do Cadastro Único, foi incluído: “4.3.1 Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;”

Sugestão CIT: Iniciar a Adesão somente em 2025 em função da mudança das gestões municipais

A Adesão terá início em 1º de novembro de 2024, com o objetivo de alcançar as gestões atuais e no primeiro semestre de 2025 faremos uma nova sensibilização para dialogar com as novas gestões. O prazo vai até 30 de junho de 2025. Então, as repercussões (suspensões recursos IGDPBF e de concessão para novas famílias) relacionadas à não adesão serão iniciadas somente a partir do dia 1º de julho de 2025.

Sugestão CIT: não permitir que a Adesão fosse facultativa

A adesão voluntária e as repercussões da não Adesão estão previstas na lei e no decreto, por isso não há possibilidade de alteração na portaria.

Lei nº 14.601/Artigo 12

§1º “A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família, realizada na forma estabelecida em regulamento.”

Decreto nº 12.064 /Artigo 5º

“A execução e a gestão do Programa Bolsa Família ocorrerão de forma descentralizada, por meio da adesão voluntária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, firmada em termo específico, o qual:



Resumo Executivo
27ª Reunião Ordinária da Comissão
Intergestores Tripartite – CIT



I - estabelecerá os compromissos e as atribuições dos entes federativos na gestão e na execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

II - possibilitará:

a) o recebimento de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para apoiar a execução e a gestão do Programa Bolsa Família em seus respectivos âmbitos; e

b) a concessão de benefícios para novas famílias no Programa Bolsa Família.

Sugestão CIT: Na cláusula quarta “Compromissos assumidos pelo Município”, alterar a redação dos itens que tratam sobre fiscalização.

Nova redação:

4.2.6 Monitorar e apurar administrativamente indícios de irregularidades cadastrais e/ou nos benefícios e denúncias de fraudes, inclusive de manipulação de informações por agentes públicos municipais ou distritais, adotando as providências pertinentes e encaminhando às instâncias competentes, no que couber, tais como o CMAS ou CAS/DF, Ministério Público Federal, Polícia Federal.

4.2.7 Apoiar, no âmbito da administração municipal, medidas de controle e de prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias e ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de acordo com o art. 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Sugestão CIT: Retirar a opção “podendo ser a mesma pessoa” no item 4.2.1

Nova redação:

Termo de Adesão do Município:

4.2.1 Indicar o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Cadastro Único, e constituir respectivas equipes técnicas.

Termo de Adesão do Estado:

4.2.1 Indicar o(a) coordenador(a) estadual responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) estadual responsável pelo Cadastro Único, e constituir as respectivas equipes técnicas.

Sugestão CIT: Substituir “Constituir” por “Designar” no item 4.1.1

Nova redação:

Termo de Adesão do Município:

4.1.1 Designar gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Município ou no Distrito Federal como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Termo de Adesão do Estado:

4.1.1 Designar gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Estado como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Portaria IGDPBF

Sugestão CIT: Aumentar o valor para incidência do índice redutor, relacionado ao saldo em conta



Resumo Executivo 27ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT



O valor foi elevado de 60 mil para 90 mil reais.

Sugestão CIT: No IGD-E- instituir um indicador específico para o Estado

Embora sejamos favoráveis quanto ao mérito, tecnicamente não foi possível formular um indicador que pudesse ser medido com frequência mensal, e para todos os estados, mas estamos abertos à sugestão.

Sugestão CIT: Substituir o critério de Adesão ao SUAS, pois não se pratica mais

Será utilizado como critério, no lugar da Adesão ao SUAS, o cumprimento do artigo 30 da LOAS (possuir Conselho, Plano e Fundo)

Sugestão CIT: Tirar trava referente a contratação de pessoal/RH para serviço

Os recursos do IGD-PBF devem ser utilizados para a gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, conforme especificado na Lei 14.601 e no Decreto 12.064. Pagar pessoal dos Serviços com recurso do IGD-PBF desvirtuaria o propósito do repasse e desrespeitaria a legislação que regula o IGD-PBF.

Sugestão CIT: Aumento do percentual de 3% que deve ser aplicado nos Conselhos.

O percentual definido no Decreto nº 12.064/2024 é de no mínimo 3%, portanto, não pode ser alterado por Portaria.

Em que pese o acolhimento de boa parte das sugestões feitas pelos colegiados às respectivas portarias, Fonseas e Cogemas trouxeram uma discussão estratégica no que diz respeito à incorporação dos serviços do SUAS ao IGDPBF, ou seja, propuseram a integração dos serviços aos benefícios, uma vez que não se pode falar de benefícios de forma desvinculada e desarticulada dos serviços. Existe, de acordo com os colegiados, a necessidade de enxergar o SUAS de forma integral para que se possa avançar rumo aos objetivos pretendidos, no caso, o fortalecimento do próprio SUAS.

O Secretário André Quintão pontuou que as respectivas portarias não seriam suficientes para resolver questões estruturais, chamou a atenção para a necessidade de um debate mais aprofundado e estratégico, como por exemplo, a unificação do IGD. Por outro lado, ele relatou que questões sobre como facilitar a vida do gestor quanto à utilização do recurso IGDPBF, como melhorar a gestão do bolsa melhorando consequentemente a gestão do SUAS e outras questões operacionais poderiam ser tratadas nas orientações gerais de ambas as portarias. A SENARC ressaltou que até à publicação da portaria ainda haveria tempo hábil para alguma discussão e que estaria à disposição para dialogar.

Sobre a mudança nos indicadores do IGD (remuneração do município por desempenho), em conformidade com a pesquisa do IPEA, eles ressaltaram que na próxima CIT trariam esse assunto para discussão em plenário. Outro assunto que, de acordo com a SENARC, dever ser pauta na próxima CIT é a pauta da fraude no cadastro único.

Encaminhamentos: SENARC dará continuidade nos aprimoramentos das orientações gerais de ambas as portarias de forma a contemplar aspectos de melhoria operacional do uso desse recurso na gestão do SUAS como um todo. SENARC também deverá coordenar de forma ampla e articulada o debate estratégico sobre como incorporar os serviços do SUAS no IGD, debate este a ser feito junto aos colegiados. Os temas fraude no cadastro único e mudança nos indicadores do IPEA deverão ser temas da próxima CIT.



3) Proposta de Resolução para atualização da classificação porte dos municípios, conforme dados do IBGE/2022

O Departamento de Gestão do SUAS fez uma apresentação sobre a atualização do porte dos municípios conforme dados do último censo do IBGE, que foi realizado em 2022. De acordo com o último censo, cerca de 5% dos municípios mudaram de porte: 1,4% diminuíram e 3,9% aumentaram. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) se faz em relação aos portes dos municípios e sua realidade local, sendo assim, o porte populacional irá influenciar no valor recebido de recursos. Essa é a relação entre porte populacional e PNAS.

A SNAS por meio do DGSUAS propõe que a seguinte proposta seja levada ao CNAS: os municípios que aumentaram de porte passarão a receber de acordo com seu novo patamar a partir de 2025 e os que sofreram redução de porte não sofreriam nenhum reajuste, tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços sociais e o baixo impacto orçamentário no orçamento da SNAS.

Encaminhamentos: foi feita a leitura da resolução com a proposta da SNAS relatada acima, que foi aprovada por unanimidade pelo plenário da CIT e ela será encaminhada ao CNAS para aprovação subsequente.

4) Escola do SUAS Simone Albuquerque

O Departamento de Gestão do SUAS apresentou a trajetória de construção das ações de formação e capacitação do SUAS até os dias atuais e fez a leitura da minuta que cria a Escola do SUAS Simone Albuquerque, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH e com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, em homenagem à assistente social Simone Albuquerque, com a finalidade de contribuir e potencializar ações de formação e capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras, conselheiras e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Escola possui os seguintes objetivos:

I - implementar cursos de formação e capacitação previstas no âmbito da PNEP/SUAS;

II - apoiar tecnicamente os Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de seus respectivos planos de educação permanente;

III - fomentar, apoiar e disseminar iniciativas inovadoras no âmbito da formação e capacitação de trabalhadores (as) e conselheiros (as) do SUAS;

IV - contribuir para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do país, por meio da equalização da oferta de cursos de formação e capacitação;

V - monitorar e avaliar as ações de formação e capacitação ofertadas pela Escola;

VI - contribuir para a valorização dos (as) trabalhadores (as) do SUAS conforme disposto na NOB-RH, aprovada pela Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006;

VII - coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS e o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS no fortalecimento e disseminação de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 10.049, de 09 de outubro de 2019;

VIII - disseminar a produção relacionada à educação permanente por meio de seminários, encontros, jornadas e outras estratégias que julgar necessárias;

IX - potencializar resultados das ações de formação e capacitação executadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à PNEP/SUAS;

X - fortalecer a estratégia da educação popular no âmbito do SUAS de acordo com seus objetivos, atribuições e competências;



Resumo Executivo 27ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT



XI - fortalecer a estratégia da educação permanente, no âmbito do SUAS, a partir das necessidades e desproteções sociais dos usuários da política de assistência social, considerando suas vivências e seu cotidiano;

XII - potencializar o uso de tecnologia assistiva nos processos de trabalho e desenvolvimento institucional; e

XIII - desempenhar suas atividades, em regime de colaboração, mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), firmados pelo MDS.

Parágrafo único: A execução das atividades de educação permanente deverá ser feita por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

Encaminhamento: a minuta de resolução foi lida na sua íntegra e aprovada por unanimidade pelo plenário da CIT. Minuta será encaminhada ao CNAS para aprovação.

5) Apresentação da Cartilha da SPU para o SUAS (imóvel da gente)

A Diretora de Gestão do SUAS fez uma retrospectiva sobre o Programa Imóvel da Gente, discorreu sobre o protagonismo da SNAS juntamente à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) na condução, elaboração e desenvolvimento desse Programa para fins de utilização desses imóveis em prol da Política Nacional de Assistência Social. Em seguida, técnicos da SPU explicaram o funcionamento do Programa e o Sistema que viabilizará o acesso a esses imóveis, o SISREI.

O Programa Imóvel da Gente é uma iniciativa do governo federal para utilizar o patrimônio imobiliário da União para apoiar a implementação e expansão de políticas públicas prioritárias, como habitação de interesse social, regularização fundiária em territórios vulneráveis, educação, saúde, assistência social, cultura, entre outras políticas.

Criado pelo Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, o Programa promove a destinação de imóveis da União para a administração pública, para organizações da sociedade civil e empresas que executam atividades de interesse público. Podem acessar o Programa órgãos federais, governos estaduais e distrital, prefeituras e organizações da sociedade civil.

A decisão sobre a destinação de um imóvel da União é de competência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. O Programa institui governança que dispõe de Comitê Interministerial, com a função de elaborar diretrizes estratégicas para as destinações dos imóveis, e dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa, instâncias de diálogo federativo e participação social.

A Comissão Intergestores Tripartite, por meio da Resolução CIT nº 12, de 13 de março de 2024, pactuou critérios nacionais no âmbito do SUAS para qualificação das especificações de acesso ao Programa de Democratização de Imóveis da União, com vistas à contribuição técnica ao Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União.

Estabeleceu que para fins de acesso ao Programa de Democratização de Imóveis da União, sempre que houver disponibilidade de imóveis para o SUAS, as destinações serão priorizadas a partir dos seguintes critérios:

- I. municípios, Distrito Federal ou estados que possuam solicitações de imóveis em tramitação na Secretaria de Patrimônio da União, na data de publicação desta Resolução, com a finalidade de utilização, no âmbito do SUAS;*
- II. municípios e Distrito Federal ou, quando couber, estados que declararam no Censo SUAS 2022, que possuem unidades públicas estatais alugadas ou cedidas, que ofereçam programas, transferência de renda, benefícios e serviços socioassistenciais tipificados, postos de cadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), órgãos gestores e conselhos de assistência social, no âmbito do SUAS; e*



Resumo Executivo 27ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT



- III. *municípios e Distrito Federal que solicitaram recursos ao MDS para construção e ampliação de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Pop, unidades de acolhimento institucional e de convivência, Centros dia e Residências Inclusivas, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, e não tenham sido contemplados por insuficiência de recursos.*

O Secretário André Quintão solicitou atenção especial aos Estados e Municípios para que tomem iniciativa em nível local afim de que o Programa seja devidamente publicizado, adequado às condições locais e devidamente usufruído. Ressaltou que o Ministério do Desenvolvimento Social não possui unidades descentralizadas e por isso, essa ação ficaria prejudicada sem o devido envolvimento dos entes locais.

Encaminhamentos: A Secretaria Técnica da CIT irá dar ampla publicidade à Cartilha do Imóvel da Gente. Irá solicitar aos entes locais a sua ampla divulgação.

6) Portaria SENARC sobre condicionalidades

A Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) apresentou as diretrizes e a minuta da Portaria da Gestão das Condicionalidades do PBF, que foi elaborada de forma conjunta com a SNAS (PAIF), coordenações estaduais e municipais, conselhos, inclusive CNAS, além de já ter sido objeto de discussão em duas reuniões desta CIT. Essa portaria tem como base normativa o artigo no artigo 10 da Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família; e regulamentada nos artigos 38 ao 44 do Decreto 12.064 de 17 de junho de 2024. As condicionalidades do PBF tratam do monitoramento do acesso aos direitos fundamentais à saúde e à educação, para além da transferência de renda, que o programa já garante. Elas existem para reforçar o acesso aos demais direitos da assistência social, bem como das áreas de saúde e educação, e para identificar vulnerabilidades sociais que estejam dificultando o acesso das famílias a esses direitos. E são, antes de tudo, compromissos do poder público, assumidos pelos governos federal, estadual e municipal, na oferta dos serviços públicos necessários para que as famílias possam retomar sua capacidade protetiva e assumir os compromissos para o acesso, de crianças, especialmente aquelas na primeira infância, adolescentes, mulheres e pessoas gestantes beneficiárias do Bolsa Família, aos serviços públicos. Pressupõem um trabalho integrado, intersetorial e interfederativo com capacidade de promover a ruptura do ciclo de pobreza entre as gerações e a proteção social das famílias beneficiárias. Por fim, toda a gestão de condicionalidades, possibilita que as políticas de assistência social, saúde e educação, se articulem para garantir atenção integral e integrada às famílias do PBF. A portaria normatiza a gestão de condicionalidades do PBF; estabelece as etapas da gestão de condicionalidades; apresenta os critérios de cumprimento e os objetivos das condicionalidades do PBF; define as atribuições da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na gestão de condicionalidades e normatiza o acompanhamento familiar nos serviços socioassistenciais. A SENARC ressaltou que a portaria será mais concisa e pragmática, e que as questões mais operacionais irão para uma Instrução Normativa.

Encaminhamentos: A Portaria será publicada e a Secretaria Técnica da CIT irá dar ampla publicidade a ela.

Todas as apresentações utilizadas na reunião, assim como os informes, estão disponíveis para acesso no *blog* da Rede Suas: blog.mds.gov.br/redesuas. A reunião está disponível no canal da Rede Suas no *Youtube*: www.youtube.com/@ComunicaSUAS, bem como no ícone ao lado de cada tópico deste resumo executivo.

A próxima Reunião Ordinária da CIT está agendada para 06 de dezembro de 2024.

Secretaria Técnica da CIT
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS



Resumo Executivo
27ª Reunião Ordinária da Comissão
Intergestores Tripartite – CIT



Departamento de Gestão do SUAS
Secretaria Nacional de Assistência Social
Contato: (61) 2030-3358
citsecretariatecnica@mds.gov.br